CONTRATO: Nº 81/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 111/2025
DISPENSA (PRESENCIAL): Nº 22/2025

O **MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG**, com sede na Rua Vereador Osvaldo da Silveira Campos, 15, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n° 17.744.558/0001-84, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JULIO CESAR GOMES GROSSI**, adiante denominado CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.592.737/0001-67, com endereço na Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá/MG, CEP 36.500-00, neste ato representada pelo seu Presidente o Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, na condição de Presidente do Consórcio, neste doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO -ADMINISTRATIVOS
1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto no artigo 75, XI, da Lei nº. 14.133/21.
1.2 O presente contrato está vinculado ao **Termo de Referência (TR)**, que integra este instrumento como anexo obrigatório, nos termos dos arts. 18 e 6º, XXIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
2.1 O presente instrumento tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE, REFERENTE À LOCAÇÃO DE 1 (UM) MICRO-ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO — TFD, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
2.2 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
2.3. **A execução do objeto se inicia com a entrega do veículo**, após vistoria formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO
3.1 O presente Contrato tem o valor estimado de R$90.480,00 anual, conforme discriminativo abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant. Estimado/ Mês	Valor Mensal/ Unitário	Valor Anual/ Total
01	Locação de 1 (um) micro-ônibus do tipo rodoviário de transporte sanitário 0km, cor branca, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência, tipo Cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução contran 959/2022, capacidade de 27 pessoas sentadas, contemplando 01 (um) motorista, 01 (um) Auxiliar de viagem e 25 passageiros, sendo 01 (um) reservado para pessoa com deficiência motora; ar-	km	2.000 Km	R$3,77 Km	R$90.480,00

	condicionado, sistema de tv visível para todos com kit multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a abnt nbr 15.320 com certificação inmetro; janelas com vidros móveis com guarnição ou com vidros colados, tipo panorâmico; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 157 de potência e torque mínimo de 55 kgf.m; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema abs; pbt mínimo de 9.400kg.; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, plotagem conforme padrão transporta sus, letreiro digital.				

3.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Silveirânia — MG, ao Consórcio SIMSAÚDE, até dia 20 de cada mês, com envio prévio de nota fiscal e/ou fatura de prestação, empenho ou liberação por quem de direito.

3.2.1. O pagamento será devido **sobre a quilometragem efetivamente comprovada mensalmente**, mediante relatório do hodômetro, assinado pelo gestor do contrato.

3.3 A nota fiscal ou fatura de prestação de serviços deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

3.3 A Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e nº da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 A Secretaria Municipal de Saúde, no documento fiscal correspondente, indicará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

3.4.1. Em caso de inconsistência na medição, a Nota Fiscal será devolvida em até 3 dias úteis, suspendendo-se o prazo de pagamento.

3.5 Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal ou fatura de prestação, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada, no prazo de 24 horas, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou fatura de prestação, a contratada dará à Prefeitura Municipal de Silveirânia - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

3.8. O contrato prevê reajuste anual, caso prorrogado, aplicando-se o índice IPCA ou outro aplicável, conforme art. 92, §3º da Lei 14.133.
3.9. Caso haja necessidade o contrato poderá ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
4.1 Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021, o contrato advindo deste Processo terá como Gestor de contratos o Sr. Gregoli Felipe Quintão Machado e como fiscal de contratos, a Sra. Claudia Dias Meireles Paiva.
4.2. As atribuições do gestor e fiscal observarão o art. 117 da Lei 14.133, devendo manter registro sistemático das ocorrências, inclusive eventuais não conformidades.

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, conforme especificações do TR.

5.1.2 Manter o veículo com manutenção preventiva e corretiva, inclusive:

- troca de peças e pneus
- reparos mecânicos e elétricos;
- seguro total (cobertura compreensiva + APP + terceiros);
- documentação regular.

5.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à entrega do veículo que será utilizado), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.4 Enviar a Fatura de Prestação ou Nota Fiscal e arquivo XML para o e -mail: contabilidade@silveirania.mg.gov.br.

5.1.5 Assumir a responsabilidade integral pela entrega (do veículo locado), em perfeitas condições de uso.

5.1.6 Caberá ainda à contratada arcar com todos os custos referentes, ao combustível usado por km rodado feita no veículo, incluindo também as despesas com manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças, seguro obrigatório. Será de responsabilidade da contratante o deslocamento dos materiais, ferramentas e do próprio veículo, conforme as localidades indicadas pelos órgãos competentes.

5.1.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.1.8 Prestar todo suporte quando reportado defeitos do veículo, e substituí-lo se necessário.

5.1.9 A entrega da Prestação de Serviços (veículo locado) deverá ser feito, mediante responsável designado pela secretaria requisitante, fazendo um registro das condições do veículo entregue, registro este que deverá ser juntado nos autos do processo originário.

5.1.10 Arcar com multas e infrações de trânsito quando provenientes do estado de conservação do veículo, quando previamente notificado pelo município, e não providenciar as medidas cabíveis em tempo hábil.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Fornecer todas as informações disponíveis sobre os serviços desta contratação;

5.2.2 Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do item e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

5.2.3 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua execução e atendimento aos preceitos de qualidade.

5.2.4 Receber a prestação de serviços (veículo locado) no prazo e condições estabelecidas.

5.2.5 Verificar minuciosamente, a conformidade da prestação de serviços (veículo locado) recebido com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.2.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas da prestação de serviços (veículo locado), para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.7 Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2.8 A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e instruções normativas.

5.2.9 Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a contratação do profissional capacitado para conduzir o veículo enquanto está em sua posse. AS DESPESAS (SALÁRIO, ENCARGOS, ETC) COM O MOTORISTA TAMBÉM SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

5.2.10 Será de responsabilidade da CONTRATANTE e o profissional contratado, arcar com multas e infrações de trânsito quando referentes a condução do veículo, em tempo hábil para não criar embaraços no veículo.

5.2.11 Orientar, educar e sancionar os motoristas que infringem as leis de trânsito, ou não operam o serviço de forma humana, eficaz e responsável, bem como responsabilizá-los ao dever de pagamento de multas de trânsito sob infrações por eles cometidos, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

5.2.12 Apresentar o condutor faltoso, assim que recebida a notificação da autuação pela Administração Pública, no prazo de até quinze dias;

5.2.13 Na impossibilidade de colher assinatura do condutor infrator no FICI, em tempo hábil, o Contratante deverá, nos termos da Resolução 149/2003, do CONTRAN, enviar ao SIMSAÚDE cópia da autorização de saída de micro-ônibus com a identificação do infrator,

5.2.14 Comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, há o dever de a Administração Pública de restituir-se do prejuízo sofrido, conforme o § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

5.2.15 Autoriza a inclusão da multa na fatura de serviços emitida pelo SIMSAÚDE no mês subsequente;

5.2.16 Em caso de sinistro com o veículo micro-ônibus contatar à assistência 24 horas através dos números contidos no cartão anexo aos documentos do mesmo;

5.2.17 Não utilizar mais de dois motoristas, responsabilizando-se pelo uso adequado do veículo.

5.2.18 Avisar a contratada com antecedência a quilometragem para que seja agendada as revisões obrigatórias, bem como qualquer manutenção que seja necessária.

5.2.19 Comunicar ao setor de transporte sempre que houver algum sinistro no veículo para análise e se necessário o setor acionar o seguro do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - QUALIDADE E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A Contratada e responsável pelo fornecimento, será responsável pela substituição, troca ou reposição da prestação de serviços (veículo locado), que porventura apresente defeito, esteja danificado, ou não seja compatível com seu devido uso.

6.2 A prestação de serviços (veículo locado) deve ser entregue dentro do prazo estipulado no contrato, para não comprometer o início da execução dos serviços, em seu tempo hábil pretendido.

CLÁUSULA SÉTIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

7.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

7.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.9 comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.12 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

7.1.13 advertência;

7.1.14 multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

7.1.15 impedimento de licitar e contratar;

7.1.16 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.1.17 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.1.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.1.19 A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.1.20 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.1.21 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

7.1.22 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.1.23 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.1.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar -se -á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando -se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.1.25 O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.26 Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Silveirânia - MG e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

7.1.27 Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

7.1.28 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca -se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

7.1.29 Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio https://silveirania.mg.gov.br/, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

7.1.30 As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

7.1.31 Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando a contratada quanto a efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

7.1.32 Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de

protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

7.1.33 Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

7.1.34 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando - se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

7.1.35 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.1.36 Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3 Indenizações e multas.

8.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o $ 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA - DO ORÇAMENTO

10.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá (ão) por conta da(s) Dotação (des) orçamentária(s):

3.3.93.39.00.2.03.01.10.302.0020.2.0033 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO - SIMSAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante termo emitido pelo fiscal do contrato.
11.2 O recebimento definitivo ocorrerá após análise de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES
12.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.2 O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei Nº 14.133/2021.
13.3 Integram o presente contrato:

- Termo de Referência;
- Proposta da contratada;

13.4 Fica eleito o Foro da comarca de Rio Pomba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
13.5 E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Silveirânia/MG, 25 de novembro de 2025.

_____
JULIO CESAR GOMES GROSSI
PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA
Contratante

_____
Consórcio Intermunicipal de Saúde e Região - SIMSAÚDE
Fernando Antônio Dutra Macedo
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: